

AO
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
ILMA PREGOEIRA
SRA. ALINE DA SILVA CUNHA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021-006-PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA	
Protocolo Geral	
Nº do Protocolo:	1020
Data:	10/06/2021
Hora:	08:58
Nº de Fls:	37
<i>Aline Silva</i> Assinatura do Responsável	

R&R COMERCIO E SERVICOS EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ nº 34.776.044/0001-20, com sede estabelecida na Av. Vinte e Cinco de Agosto, s/n, bairro Vitória, município de Itupiranga, CEP 68.580-000, município de Itupiranga, vem por intermédio de seu titular, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de decisão da Pregoeira, que inabilitou a recorrente e habilitou a empresa **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 13.433.325/0001-00, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos atinentes a matéria, bem como, nas decisões das Cortes de Contas e na Jurisprudência consolidada do Tribunais, nos fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer:

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20



RECEBIDO
em 10/06/2021 09:01

Página 1

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi inabilitada em 07/06/2021, sendo que o artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, estabelece o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, senão vejamos:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais **no prazo de três dias úteis**;

2. Verificando-se a tempestividade do presente recurso, passa a aduzir os fatos.

DOS FATOS

3. A recorrente retirou o edital, se organizou, e participou da sessão de abertura do certame em destaque, tendo saído da fase de lances em primeiro lugar para o item 1 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
4. Ocorre que a administração pública, resolveu diligenciar na sede da recorrente, tendo a diligencia resultado nos seguintes apontamentos:
 - A referida sede também é a residência do titular da recorrente,
 - Os documentos fiscais não estavam no local no momento da diligência,
 - A empresa não possui funcionários,
 - Não existem mercadorias em estoque.
5. As agentes públicas encarregados do julgamento do presente certame também determinaram que fosse realizada diligencia na sede da Secretaria de Infraestrutura, que forneceu certidão de nada consta à recorrente, tendo sido reportado que em tal diligência não foram encontradas, as cópias dos arquivos físicos e digitais gerados pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2020-026, e que por conta disso, não seria possível confirmar a entrega dos produtos,

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

solicitados na Nota Fiscal que corroborou o atestado apresentado pela recorrente, bem como do Contrato n.º 0102060007, que deu origem a NF 018).

6. Em razão de tais fatos a recorrente foi inabilitada.
7. Ocorre que a recorrente trabalha com fornecimento de produtos e serviços para os órgãos públicos, atendendo predominantemente a demanda de licitações públicas.
8. Neste sentido, com o advento da Pandemia do COVID-19, e dos atos restritivos à economia gerados pela Pandemia, não houve celebração de novos contratos no ano de 2021, tendo sido necessário que a recorrente modificasse a estrutura da empresa para reduzir os custos.
9. Trata-se de uma empresa EIRELI, cujo titular também é dono da residência que serve como domicílio sede da empresa, neste sentido, uma pequena sala na residência do titular da recorrente passou a ser usada como sede da empresa, tendo inclusive no ato da diligência na residência do titular, sido constatada conforme as fotos anexadas pelos servidores da PMI, a presença de produtos utilizados em serviços de manutenção, pela empresa, que estavam armazenados em caixas de papelão na sede da recorrente.
10. Portanto não há nada de incomum nem incorreto, muito menos ilegal o ato da recorrente utilizar parte da residência do titular da empresa, uma sala, como sede da empresa, na hora de registrar a sede da Pessoa Jurídica.
11. Neste sentido não há novidade para atual gestão e no presente exercício, com relação a tais fatos, tanto que realizou vistoria, expediu Alvará de Funcionamento para a recorrente, demonstrando a aptidão da sede da recorrente.

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

tributos <https://itupiranga-pa.nobesistemas.com.br/tributos/permits/4296>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

ALVARÁ Nº 31/2021

O Exmo. Senhor BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, concede ALVARÁ DE LICENÇA para Localização e Funcionamento, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme indicações seguintes:

Contribuinte: RER COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: RER COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CPF / CNPJ: 34.776.044/0001-20
Inscrição Municipal: 3941
Endereço: VINTE E CINCO DE AGOSTO, 0 **Bairro:** VITORIA **Cidade:** Itupiranga - PA **CEP:** 68580-000

Atividade(s): 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos aeroportos

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE SEG - SEX DAS 07HS AS 18HS

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2021 **VÁLIDO ATÉ:** 31/12/2021

OBSERVAÇÕES

ATENÇÃO: Este documento deverá ser fixado em local visível e de acesso à fiscalização. O presente ALVARÁ DE LICENÇA, não isenta o contribuinte de apresentar a devida LICENÇA AMBIENTAL, para a exploração de qualquer atividade econômica que possa agredir o Meio Ambiente.

12. No que tange aos documentos fiscais esclareça-se que os mesmos não ficam disponíveis na sede da empresa, sendo atualmente emitidos em formato eletrônicos, e não em documentos físicos impressos, o que faz com seu armazenamento não seja realizado na empresa, mas em servidores, não fazendo qualquer sentido a referida busca por documentos físicos na sede da empresa.
13. Para além disso caso estivessem se referindo as movimentações de pedidos, que dão origem a documentos fiscais eletrônicos, esclareça-se que estas também não tem obrigação legal de estar a todo momento na sede da empresa, sendo inclusive objeto de escrituração pela contabilidade da empresa que retira da sede conforme necessidade e conveniência para realização da apurações fiscais.
14. Destaque que devida a crise econômica gerada pela Pandemia do COVID-19 e ausência de novos contratos da recorrente não havia motivo para manter funcionários empregados sem atividade econômica em andamento, tendo todos os referidos funcionários da empresa sido exonerados e Janeiro de 2021, para promover a redução dos custos fixos da empresa.

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

15. Caso houvesse necessidade ou demanda a recorrente contrataria funcionários novamente para atender a demanda.
16. A alegação da não existência de mercadoria em estoque, não pode fundamentar motivo para inabilitação da recorrida, pois não procede em nenhuma hipótese, pois sem contratos celebrados não há obrigação de se manter mercadorias em estoque, além disso, as próprias fotos anexadas pela diligência determinada pelos servidores da CPL, mostram caixas de algumas unidades de mercadorias armazenadas nas salas da sede da empresa, demonstrando que já houve um estoque
17. Mas o mais importante disso tudo, é que a recorrente seria habilitada para a realização de um serviço: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não seria contratada para o fornecimento de produtos, mas para a prestação de serviços.
18. Outrossim, os agentes públicos encarregados do julgamento do certame, tentaram intuir por suas próprias conclusões, que em razão do resultado da diligência realizada na Secretaria de Infraestrutura não teria havido o fornecimento de tais produtos constantes na NF nº 018, os quais não teriam sido entregues.
19. Não obstante a tal inferência, a referida nota fiscal acompanhou a mercadoria entregue em 2020, e que não seria possível a servidores nomeados pela atual gestão como o Secretário de Infraestrutura, Sr. Paulo Sergio Barros, que nem servidor público do município era na gestão anterior, atestar que produtos constantes na NF nº 018, não teriam sido entregues no último ano do mandato anterior (2020).
20. Por outro lado, chamou bastante atenção da recorrente os fatos que foram ignorados pelos agentes públicos encarregados pelo julgamento e habilitação das empresas no presente certame, que deixaram a de considerar, a participação de empresa que inclui em seu quadro societário, beneficiário direto de integrante da atual administração, em outras palavras, filho do servidor LIBERATO CARVALHO FILHO, lotado no Fundo Municipal de Saúde, sob a Matrícula nº 0017559, conforme relatório de transparência em anexo, transferiu

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

a empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, para o nome seu filho, WILLAMES DA SILVA CARVALHO, em completo ato de simulação de uma alteração da titularidade societária, o qual não descaracteriza a irregularidade vedada e prevista, no artigo 9º, §3º, da Lei 8.666/1993, constituindo claro indicio de fraude ao processo licitatório:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

[...]

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

21. Tal situação viola o artigo 174, inciso XXVIII, da Lei Municipal Nº 051/2009, DE 29 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Itupiranga e dá outras providências.

Das Vedações

Art. 174- Ao servidor público é vedado:

[...]

XXVIII- participar de gerencia ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

22. Viola também o edital, do referido certame em questão, em relação ao item 5.2, que impõe:

5.2 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

[...]

V. **Servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20



23. Ignoram tais informações alegando que os referidos servidores não poderiam influenciar no certame.

24. Ocorre que tal vedação se dá pela potencialidade de conhecimento de informações e dos bastidores da administração pelo referido servidor. Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Contas de União de forma consolidada, em vários julgados dos quais destaca-se o Acórdão TCU – Plenário n.º 1941/2013. Vejamos o que dispõem a referida Decisão:

ACÓRDÃO Nº 1941/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-025.582/2011-9

2. Grupo II, Classe VII – Denúncia

3. Denunciante/Responsável

3.1. Denunciante: Identidade preservada

3.2. Responsável: Geraldo Anchieta Rosário Oliveira (prefeito, CPF 726.313.506-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-025.582/2011-9

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: Geraldo Anchieta Rosário Oliveira (prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG

SUMÁRIO: DENÚNCIA. PARTE DAS OCORRÊNCIAS NÃO SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TCU. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE AO PAI DO PREFEITO. AUDIÊNCIA. REVELIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG) E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

(...)

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20



Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

9. O gestor autorizou a contratação, por meio dos Processos Licitatórios 47/2009 (Pregão Presencial 21/2009); 52/2009 (Pregão Presencial 24/2009); e 47/2010 (Pregão Presencial 33/2010), da empresa Antônio Soares de Oliveira-ME, cujo titular é seu genitor, contrariando os arts. 18, I, e 19 da Lei 9.784/1999, como também os princípios que regem a Administração Pública em geral, insculpidos no art. 37 da CF/88, e as licitações em particular, conforme art. 3º da Lei 8.666/1993 (despacho do Secretário de Controle Externo em Minas Gerais à peça 32).

VOTO

(...)

No tocante à outra ocorrência, contratos celebrados com seu pai, na condição de empresário individual, para o fornecimento de alimentos, o prefeito Geraldo Anchieta Rosário Oliveira não respondeu ao ofício de audiência. Portanto, configurou-se sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, permanecendo injustificada a ocorrência.

9. A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações. A seguir, transcrevo trecho do voto condutor do Acórdão nº 1.511/2013-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões:

“26. Anoto que, mesmo diante da ausência de norma expressa na Lei 8.666/1993 vedando a participação em licitação de empresas com sócios parentes de servidores do órgão ou entidade promotora do certame, a jurisprudência deste Tribunal caminha nesse sentido. O acórdão 607/2011 – Plenário, mencionado pela Secex/PR, é exemplo disso, conforme trechos do voto a seguir reproduzidos:

‘45. Assevero que a irregularidade verificada no item 3.4 acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas, ainda mais em casos como o ora apreciado em que se promoveu a contratação de empresa do sobrinho do prefeito mediante convite em que apenas essa empresa compareceu ao certame.

46. Ressalto que a ação dos gestores públicos deve pautar-se sempre pela busca do atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública. E, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Editora Malheiros, 17ª Ed., 2004, pág. 842: ‘violar um princípio é muito mais

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos'.

47. Condutas tais como a ora examinada têm sido reiteradamente rechaçadas por este Tribunal, como se observa nas deliberações constantes dos Acórdãos 2.136/2006-1ª Câmara, 1.785/2003-2ª Câmara, 778/2009, 1.170/2010 e 1.893/2010, do Plenário.'

27. O recente acórdão 1.019/2013 – Plenário, que declarou empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos e aplicou multa aos integrantes da comissão de licitação, também exemplifica a jurisprudência sobre o assunto."

10. Dessa forma, assim como a unidade técnica, entendo que se trata de ato cuja gravidade justifica a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, para a qual fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, as informações sobre as ocorrências não sujeitas à jurisdição deste Tribunal devem ser encaminhadas à apreciação do TCE/MG e as atinentes aos reajustes contratuais, ao FNDE.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de julho de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

25. Também resta mais que caracterizado a falta de aplicação do princípio da impessoalidade e da igualdade, tendo em visto que os agentes públicos encarregados do julgamento do certame, se eximiram da responsabilidade de diligenciar os documentos que corroborariam o atestado de manutenção apresentado pela recorrente, mas realizou outras diligências na Secretaria de Infraestrutura e no domicílio sede da recorrente, para corroborar a inabilitação da recorrente.
26. Caso a recorrente seja inabilitada estarão sendo criados novos critérios, para realização de tais julgamentos, uma vez que no próprio corpo da declaração de adimplência a recorrida foi declarada APTA a participar do certame em epigrafe.
27. Quando foi emitido uma nova declaração pela Secretaria de Infraestrutura, restou claro a impessoalidade e a violação ao julgamento objetivo, e vinculação ao instrumento convocatório.

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

28. Além do mais a comissão solicitou cópias de contratos que foram parte integrantes no caderno de habilitação da recorrida juntamente com atestados.

DOS PRINCÍPIOS IMPOSTOS PELA LEI DE LICITAÇÕES

29. A Lei 8.666/93 impõe à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames.
30. Preceituam os artigos 3º e seu § 1º da Lei 8.666/93:

*"Artigo 3º- "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA** E a **SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **DA LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos)

31. Como afirma com propriedade a respeitada jurista mineira Carmem Lúcia Antunes Rocha, em sua obra *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Ed. Lê, 1.991, p. 85:

"De um lado, o princípio da impessoalidade traz o sentido de ausência de rosto do administrador; de outro, significa a ausência do nome do administrado."

32. **É SABIDO QUE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO É PERMITIDO AOS AGENTES PÚBLICOS FAZER O QUE QUEREM.**
33. **OS AGENTES PÚBLICOS DEVEM FAZER O QUE A LEI LHES AUTORIZA.**
34. **TRATA-SE DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE.**

35. NESTE SENTIDO, A DECISÃO DE INABILITAR A RECORRENTE FOI DESCABIDA.

36. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"No §1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia:

É vedado aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou Distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato'" (grifo nosso).

37. Por conseguinte, devem ser transcritas doutrinas que revelam os supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório:

...do amplo acesso à licitação (competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

" respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação" .

"o STJ já decidiu que 'as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa '"

Da economicidade, conforme a lição do mesmo autor:

"em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços"

E, por derradeiro, da finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

"duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante) , e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93" (grifos nossos).

38. Tendo argumentado passa a fazer o pedido.

DO PEDIDO

Ante o exposto e ainda confiando no bom senso desta Pregoeira
REQUER que,

I - seja recebido, processado e julgado procedente o presente
RECURSO no sentido de Habilitar a RECORRENTE e inhabilitar a RECORRIDA;

II – Entendendo não ser viável a reforma de sua decisão, que seja
encaminhado o presente recurso para a Autoridade Superior, para em cumprimento
ao princípio do duplo grau de Jurisdição e da ampla defesa, nos termos do artigo 109,
§4º, da Lei 8.666/1993.

III – Anexa os documentos que teriam ensejado o motivo da
inabilitação da recorrente, em face do não diligenciamento dos agentes públicos
encarregados do julgamento do certame, na própria PMI, juntando cópias referentes
ao processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 9-2020/026

Nestes termos,

Pede deferimento

Itupiranga, 09 de junho de 2021.


R & R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 34.776.044/0001-20
RICARDO RIBEIRO RODRIGUES
TITULAR

R&R COM. E SERV. EIRELI
CNPJ: 34.776.044/0001-20

CONTRATO Nº 0112290001

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.077.102/0001-29**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do CPF nº **904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ/MF **34.776.044/0001-20**, com sede sito a doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO RIBEIRO RODRIGUES**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA VINTE E CINCO DE AGOSTO, SN, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 696.510.602-63, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2020.026-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS E SUPRIMENTO PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	CABO 2,5	MAX	METRO	500,00	1,3900	695,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR 16AMP	STECK	UNIDADE	15,00	22,1400	332,10
3	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 A	STECK	UNIDADE	18,00	61,7900	1.112,22
4	LAMPADA LED 40W POTENCIA: 40W COR: BRANCO FRIO CERTIFICADO: CE CONECTOR: E27 ANGULO: 180 ANGULO DE ILUMINACAO: 360 PONTENCIA EM WATTS: 40 WATTS TENSAO: BIVOLT (110V A 240V) ECONOMIA ESTIMADA: 80% EM RELACAO A OUTRAS TECNOLOGIAS COM A MESMA POTENCIA EM EQUIVALENCIA TIPO: LEDS DE ALTO BRILHO BRANCO FRIO 6000K LUMENS: 3.850LM ROSCA: E27 COMPRIMENTO SEM A CAIXA: 28 CENTIMETROS VIDA UTIL: SUPERIOR A 40.000 HORAS	AVANT	UNIDADE	400,00	21,9900	8.796,00
5	LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 200 W	ARCO IRIS	UNIDADE	30,00	410,0000	12.300,00
6	LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 300 W	ARCO IRIS	UNIDADE	30,00	725,0000	21.750,00
7	LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 400 W	ARCO IRIS	UNIDADE	25,00	850,0000	21.250,00
8	LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 W	ARCO IRIS	UNIDADE	25,00	1.400,0000	35.000,00
9	REFLETOR LED SMD 6.500 K LUZ BRANCO FRIO BIVOLT IP 66 PROVA D'AGUA 200 W	MAXTEL	UNIDADE	30,00	200,0000	6.000,00
10	REFLETOR LED SMD 6.500 K LUZ BRANCO FRIO BIVOLT IP 66 PROVA D'AGUA 800 W	MAXTEL	UNIDADE	18,00	965,0000	17.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 124.605,32** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2020.026-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **29/12/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

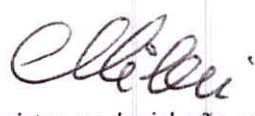
- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo





empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.068 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

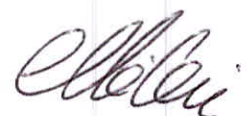
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

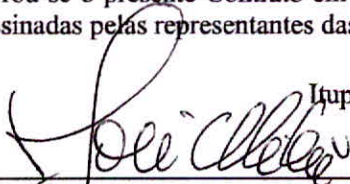
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2020.026-PMI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Terça, 29 de dezembro de 2020.

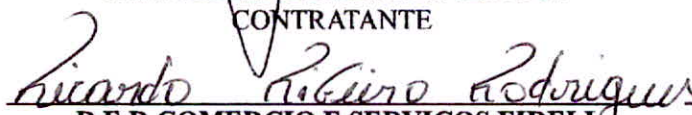


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077.102/0001-29

JOSE MIDESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE



R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI

34.776.044/0001-20

RICARDO RIBEIRO RODRIGUES - CPF/MF: 696.510.602-63

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.online/publico/validar/dpl/2370fb95-0fc8-11e9-8643-bfb44b5be468/10ee71b7-4a88-11eb-8f05-8f48b8c6b63f>

Ordem de compra Nº 2020123001

R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CEP:

Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SUPRIMENTO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

Prezado senhor(a):

Com vista ao consignado no processo licitatório PE/2020.026-PMI, PREGÃO ELETRÔNICO, autorizamos o fornecimento, em acordo com o contrato Nº 0112290001, do(s) produto(s) a seguir:

Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
→ CABO 2,5	MAX	1.000,00	1,3900	1.390,00
→ DISJUNTOR BIPOLAR 16AMP	STECK	25,00	22,1400	553,50
→ DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 A	STECK	25,00	61,7900	1.544,75
→ LAMPADA LED 40W POTENCIA 40W COR BRANCO FRIO CERTIFICADO CE CONECTOR E27 ANGULO 180° ANGULO DE ILUMINACAO 360° POTENCIA 11W WATTS 40 WATTS TENSÃO 110V/127V A 240V ECONOMIA ESTIMADA 80% EM RELAÇÃO A OUTRAS TECNOLOGIAS COM A MESMA POTENCIA EM EQUIVALENCIA TIPO 1 LED DE ALTO BRILHO BRANCO FRIO 6000K 10 LUMENS 1850LM ROSCA E27 COMPRIMENTO SEM A CAIXA 280 CENTIMETROS VIDA UTIL SUPERIOR A 40.000 HORAS	AVANT	200,00	21,9900	4.398,00
→ LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 300 W	ARCO IRIS	20,00	725,0000	14.500,00
→ LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 400 W	ARCO IRIS	50,00	850,0000	42.500,00
→ LUMINARIA PUBLICA DE LED LUZ BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 W	ARCO IRIS	50,00	1.400,0000	70.000,00
				134.886,25

Os(s) produto(s) deverão ser entregues em conformidade com a proposta comercial indicando marca e prazo de validade, obedecendo ainda, nos casos em que couber, o respectivo termo de referência.

O faturamento do(s) produto(s) constantes nesta Ordem de compra deverão ser realizados por meio da emissão de nota fiscal em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA situada em AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP: 68580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.077.102/0001-29.

Todas as despesas provenientes da entrega/execução do(s) produto(s) desta Ordem de compra, tais como impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos, inclusive, quando for o caso, de seguro do(s) produto(s), ficarão a cargo do contratado.

Para viabilidade do pagamento, o órgão verificará as condições de habilitação quanto a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, nos termos da legislação vigente e serão empenhadas na seguinte dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

2.068 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

A entrega do(s) produto(s) sem que o(s) mesmo(s) estejam **perfeitos(s)** e em condições de uso, **pleno e imediato**, implicará nas sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

Itupiranga - PA, Quarta, 30 de dezembro de 2020.

DEROCIMAR FRANCA DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
05.077.102/0001-29

Ciente e de acordo em:

R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI
34.776.044/0001-20

CONTRATO Nº 0102060007

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.077.102/0001-29**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do CPF nº **904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ/MF **34.776.044/0001-20**, com sede sito a doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO RIBEIRO RODRIGUES**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA VINTE E CINCO DE AGOSTO, SN, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 696.510.602-63, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.007-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA O SUPRIMENTO E MANUTENCAO DOS ORGAOS QUE COMPOE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	CINTO EM NYLON PARA ELETRICISTA	MG	UNIDADE	3,00	135,0000	405,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMPERES	SOPRANO	UNIDADE	15,00	13,0000	195,00
3	DISJUNTOR BIPOLAR 15AMP	SOPRANO	UNIDADE	15,00	16,0000	240,00
4	DISJUNTOR BIPOLAR 16AMP	SOPRANO	UNIDADE	15,00	18,5000	277,50
5	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP	SOPRANO	UNIDADE	15,00	19,5000	292,50
6	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 A	SOPRANO	UNIDADE	15,00	41,0000	615,00
7	LAMPADA LED 30W TENSÃO: AC 110V/220V POTENCIA: 30W TEMPERATURA FRIA 6000K COR DA LAMPADA: BRANCO FRIO	AVANT	UNIDADE	2.200,00	45,4000	99.880,00
8	LAMPADA LED 40W POTENCIA: 40W COR: BRANCO FRIO CERTIFICADO: CE CONECTOR: E27 ANGULO: 180 ANGULO DE ILUMINACAO: 360 PONTENCIA EM WATTS: 40 WATTS TENSÃO: BIVOLT (110V A 240V) ECONOMIA ESTIMADA: 80% EM RELACAO A OUTRAS TECNOLOGIAS COM A MESMA POTENCIA EM EQUIVALENCIA TIPO: LEDS DE ALTO BRILHO BRANCO FRIO 6000K LUMENS: 3.850LM ROSCA: E27 COMPRIMENTO SEM A CAIXA: 28 CENTIMETROS VIDA UTIL: SUPERIOR A 40.000 HORAS	AVANT	UNIDADE	90,00	58,0000	5.220,00
9	LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE, POTENCIA DE 200W, DE LUZ BRANCA FRIA (6500K) LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE COM POTENCIA DE 200W, DO TIPO LUZ BRANCA FRIA (6500K), DIMENSOES DE 305X820X70MM,	PHILIPS	UNIDADE	100,00	766,0000	76.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 183.725,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº

PP/2020.007-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e



trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.068 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

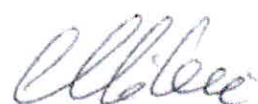
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de



Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL n.º PP/2020.007-PMI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE

R E R COMERCIO E SERVICOS EIRELI

34.776.044/0001-20

RICARDO RIBEIRO RODRIGUES - CPF/MF: 696.510.602-63

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.online/publico/validar/dpl/2370fb95-0fc8-11e9-8643-bfb44b5be468/666f59ee-525a-11ea-891c-c7d8e574458>

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ITUPIRANGA - PA
Travessa 7 de Setembro, 9 - Centro - CEP: 08581-030
Fone: (94) 99192-2039 - E-mail: cartorio@itupiranga.pa.gov.br

Michels
RECONHEÇO as assinaturas por SEMELHANÇA de JOSÉ MILESI e RICARDO RIBEIRO RODRIGUES Dou F4 Itupiranga-PA, 31 de Março de 2021

Adriano de Lucena Lima - Escrevente Autorizado
Validar o documento com o selo de autenticidade
Emol.: R\$11,60, Selo: R\$0,90, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$12,50.
Selo: 1 002 458 666, 1 002 458 667

HELEINE PEREIRA - Tabelião e Registradora

VALIDO SOMENTE COM
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE VERDA
Series: 1
Nº 002 458 667



RECEBEMOS DE R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEIXOR	SÉRIE: 1

R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI AV VINTE E CINCO DE AGOSTO, SN - - VITORIA, Itupiranga, PA - CEP: 68580000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.004 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1520 8334 7760 4400 0120 5500 1800 0000 0410 0400 7004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 31520008615863 - 20/03/2020 10:46
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 156599023 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 34.776.044/0001-20	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA		05.077.102/0001-29	20/03/2020
ENDEREÇO AV 14 DE JULHO, 12 -	Bairro/DISTRITO CENTRO	CEP 68580-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Itupiranga	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	7.264,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.264,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PRETÉRITO CONTRA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	UO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	LAMPADA LED 30W	85393200	060	5405	UN	160,0000	45,4000	7.264,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
 CNPJ: 05.077.102 / 0001 - 29
 ESTAMOS QUE OS MATERIAIS CONSTANTES
 NA NOTA FISCAL Nº 04
 EMITIDAS PELO CREDOR
 EM 20/03/2020 FORAM ENTREGUES
 A Wagner Fencarle AUSE
 RESPONSÁVEL

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE COMPRA Nº 2020031902, PP/2020.007- PMI, PREGO PRESENCIAL. CONTRATO DE Nº 0102060007		RESERVAÇÃO DO FISCO	

RECEBEMOS DE R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI AV VINTE E CINCO DE AGOSTO, SN - - VITORIA, Itupiranga, PA - CEP: 68580000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1520 0134 7760 4400 0120 5500 1000 0000 0110 5010 0098 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.001 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315200002733328 - 27/01/2020 17:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 156599023	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 34.776.044/0001-20
--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOMENCLATURA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA		05.077.102/0001-29	27/01/2020
ENDEREÇO AV 14 DE JULHO, 12 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68580-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Itupiranga	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.650,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12.650,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQ. ICMS
001	LAMPADA LED 30W	85393200	060	5405	UN	250,0000	45,5000	11.375,00				
002	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	85393200	060	5405	UN	30,0000	42,5000	1.275,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ: 05.077.102 / 0001 - 29

ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS CONSTANTES
NA NOTA FISCAL Nº 01

EMITIDAS PELO CREDOR
EM: 27/01/2020 FORAM ENTREGUES
RESPONSÁVEL

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nº Empenho C101232001, modalidade do empenho: Ordinário. Aquisição de materiais eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no mês de janeiro de 2019, dispensa de licitação N DL/2020.001-PMI	RESERVADO AO FISCO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 05.077.102/0001-29 NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da Nota 1
	Data e Hora Emissão 20/12/2019 12:00:00
	Cód. Verificação 1014155355-13

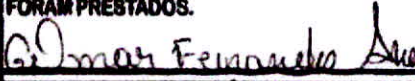
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome: R&R COMERCIO E SERVICOS EIRELI CPF/CNPJ: 34.776.044/0001-20 Inscrição Estadual: Endereço: AVENIDA VINTE E CINCO DE AGOSTO Nº SN Bairro: VITORIA Município: ITUPIRANGA UF: PA CEP: 68580000	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA CPF/CNPJ: 05.077.102/0001-29 Inscrição Estadual: Endereço: AVENIDA 14 DE JULHO, 12 Nº 0 Bairro: CENTRO Município: ITUPIRANGA UF: PA CEP: 68580000	

SERVICO PRESTADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTUA, ILUMONACAO PUBLICA NO MES DE DEZEMBRO DE 2019, PROCESSO LICITATORIO PP/2019/033-PMI

Item	Qtde	Unitário R\$	Total Unitário R\$
(UM)VEICULO TIPO CAMINHONETE TRACAO 4X4,DISPONIBILIZADO EM TEMPO INTEGRAL	20.0	185,00	3.700,00
(UM) VEICULO TIPO CAMINHAO MUNCK COM BRACO EXTENSIVELDE NO MINIMO 22 METROS COM MOTORISTA E OPERADOR	8.0	1.750,00	14.000,00
(UM) VEICULO TIPO MOTOCICLETA TIPO ON OFF ROAD, COM PILOTO, POTENCIA NAO INFERIOR A 150 CILINDRADAS	20.0	53,00	1.060,00
02(DOIS) AJUDANTES DE ELETRICIDADE COM DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL	20.0	33,00	660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ: 05.077.102 / 0001 - 29

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES
NA NOTA FISCAL Nº 01
EMITIDAS PELO CREDOR EM 20/12/2019
FORAM PRESTADOS.


DOCUMENTO EMITIDO POR ME, EPP OU OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0.00%): 0,00	COFINS (0.00%): 0,00	INSS (0.00%): 0,00	IR (0.00%): 0,00	CSLL (0.00%): 0,00
Valor Total da Nota R\$19.420,00				
Valor Total das Retenções: 0,00	Base de Cálculo: 19.420,00	Alíquota: 0.00 %	Valor do ISS: 0,00	
Outras Informações				
CNAE: 43.29-1-04-Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias Código de Controle : 50627				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

Secretaria Municipal de Finanças

Central de Tributos
AV 14 DE JULHO, 112 - CENTRO
Itupiranga - PA - 68580000

Nota: 2020000

00000012

Código Verificação

0DF8EF873

Código QR

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFes**

Data e Hora de Emissão: 01/09/2020 - 15:08 hs

Período de Competência: 09/2020

Município de Prestação: Itupiranga - PA

Reg. Especial Tributação: Microempresa municipal

Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: R&R COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 34.776.044/0001-20

Nome Fantasia: R&R COMERCIO E SERVICOS

Inscrição Municipal: 3941

Email: ricardoriccel@hotmail.com

Fone/Fax: (94) 99171-0680

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: Não

Simples Nacional: Não

MEI: Não

Endereço: AV VINTE E CINCO DE AGOSTO, S/N - VITORIA - CEP: 68.580-000 - Itupiranga - PA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CPF/CNPJ: 05.077.102/0001-29

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Email:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: AVENIDA 14 DE JULHO, 12, S/N - CENTRO - CEP: 68.580-000 - Itupiranga - PA

DADOS COMPLEMENTARES

Codigo de Serviço: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras

CNAE: 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Intermediário:

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- (01) UM ATENDIMENTO DE CALL-CENTER, DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL (MES) R\$=980,00
(01) UM VEICULO TIPO CAMINHAO MUNCK COM BRACO EXTENSIVEL DE NO MINIMO 22 METROS, COM MOTORISTA E OPERADOR-08 DIAS R\$=1.750,00 POR DIA, TOTALIZANDO R\$= 14.000,00
(01) UM VEICULO TIPO MOTOCICLETA ON-OFF ROAD COM PILOTO, POTENCIA NAO INFERIOR A 150 CILINDRADAS MES R\$ 1.590,00
(02) DOIS AJUDANTES DE ELETRICISTA, COM DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL MES R\$= 990,00
(02) DOIS VEICULO TIPO CAMINHINETE TRACAO 4X4 DISPONIBILIZADA EM TEMPO INTEGRAL MES R\$ 11.100,00
(03) TRES ELETRICISTA ESPECIALIZADOS COM TOTAL DISPONIBILIDADE EM FUNCAO DA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA MES R\$= 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ: 05.077.102/0001-29

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES
NA NOTA FISCAL N° 12
EMITIDAS PELO CREDOR EM 01/09/2020
FORAM PRESTADOS.

Almai Fernandes Azevedo
RESPONSÁVEL

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 33.660,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
0,00	0,00	0,00	33.660,00	5,0000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		1.683,00	0,00	33.660,00	

OUTRAS INFORMAÇÕESA autenticidade desta NFes pode ser verificada no site <https://itupiranga-pa.issintegra.com.br/>.

Esta NFes foi emitida com respaldo na Lei Nº 028/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006 e Nº 041 DE MAIO DE 2020.

Emitido por: RICARDO RICCEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

Secretaria Municipal de Finanças

Central de Tributos
AV 14 DE JULHO, 112 - CENTRO
Itupiranga - PA - 68580000Nota: 2020000
00000014Código Verificação
6DA199528**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS**

Código QR



Data e Hora de Emissão: 06/10/2020 - 22:00 hs

Período de Competência: 10/2020

Município de Prestação: Itupiranga - PA

Reg. Especial Tributação: Microempresa municipal

Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: R&R COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 34.776.044/0001-20

Nome Fantasia: R&R COMERCIO E SERVICOS

Inscrição Municipal: 3941

Email: ricardoriccel@hotmail.com

Fone/Fax: (94) 99171-0680

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: Não

Simples Nacional: Não

MEI: Não

Endereço: AV VINTE E CINCO DE AGOSTO, S/N - VITORIA - CEP: 68.580-000 - Itupiranga - PA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CPF/CNPJ: 05.077.102/0001-29

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Inscrição Municipal: 1486

Email: naoinformado@naoinformado.com

Fone/Fax: (00) 0000-0000

Inscrição Estadual:

Endereço: 14 DE JULHO, 12, Avenida 14 De Julho - CENTRO - CEP: 68.580-000 - Itupiranga - PA

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras

CNAE: 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Intermediário:

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- (01) UM ATENDIMENTO DE CALL-CENTER, DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL (MES) R\$=988,00
(01) UM VEICULO TIPO CANINHAO MUNCK COM BRACO EXTENSIVEL DE NO MINIMO 22 METROS, COM MOTORISTA E OPERADOR-08 DIAS R\$=1.750,00
PORDIA, TOTALIZANDO R\$= 14.088,00
(01) UM VEICULO TIPO MOTOCICLETA ON-OFF ROAD COM PILOTO, POTENCIA NAO INFERIOR A 150 CILINDRADAS MES R\$ 1.598,00
(02) DOIS AJUDANTES DE ELETRICISTA, COM DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL MES R\$= 990,00
(02) DOIS VEICULO TIPO CAMINHINETE TRACAO 4X4 DISPONIBILIZADA EM TEMPO INTEGRAL MES R\$ 11,180,00
(03) TRES ELETRICISTA ESPECIALIZADOS COM TOTAL DISPONIBILIDADE EM FUNCAO DA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA MES R\$= 5.000,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ: 05.077.102/0001-29ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES
NA NOTA FISCAL Nº 14
EMITIDAS PELO CREDOR EM 06/10/2020
FORAM PRESTADOS
RESPONSÁVEL**VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 33.660,00**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
0,00	0,00	0,00	33.660,00	5,00000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		1.683,00	1.683,00	31.977,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://itupiranga-pa.issintegra.com.br/>.
Esta NFeA foi emitida com respaldo na Lei Nº 028/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006 e Nº 041 DE MAIO DE 2020.
O ISS desta NFeS será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFeS.

Emitido por: RICARDO RICCEL

LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

LIBERATO CARVALHO FILHO, brasileiro, nascido a 13 de Setembro de 1979, natural de Itupiranga - PA, solteiro, empreendedor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3322330 SSP/PA e CPF n.º 644.802.402-68, residente e domiciliado à Travessa Domingos Wolf, n.º 706, Bairro Centro, CEP 68.580-000, Itupiranga-Pa e,

JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA, brasileira, nascida a 14 de Agosto de 1990, natural de Marabá - PA, solteira, empreendedora, portadora do RG n.º 5883145 PCII/PA e CPF n.º 006.886.172-98, residente e domiciliada à Avenida 31 de Março, n.º 556, Vila Santa Terezinha, CEP 68.580-00, Itupiranga-Pa;

Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de: **LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA**, cuja natureza jurídica será de "Sociedade Limitada", em observância ao Novo Código Civil em vigor (Lei 10.406/2002), e terá sua sede na Avenida 14 de Julho, s/n, Bairro Centro, CEP 68.580-000, Itupiranga-Pa.

Parágrafo Primeiro : A sociedade utilizará o nome fantasia de **Loja da Roça**.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades **4692-3/00** Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral com Predominância de Insumos Agropecuários; **4712-1/00** Comércio Varejista de Mercadorias em Geral Com Predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados, Mercearias e Armazéns; **4789-0/04** Comércio Varejista de Selas, Arreios para Animais; **4744-0/99** Comércio Varejista de Materiais de Construção; **4530-7/03** Comércio Varejista Peças e Acessórios Novos para Veículo Automotor; **4661-3/00** Comércio Atacadistas de Motosserras, Aparador de Grama, Cortadoras de Grama, Pulverizadores Agrícolas, Roçadeiras, Semeadeiras e Plantadeiras; **3314-7/13** Reparação executada por Unidade Especializada, Motosserras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) reais divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído entre eles, da seguinte forma:

2 Joyce Kelly Carvalho Ferreira



SÓCIOS		%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	LIBERATO CARVALHO FILHO	95%	47.500	47.500,00
b)	JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA	5%	2.500	2.500,00
TOTAL		100	50.000	50.000,00

Parágrafo Único : A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará suas atividades a partir da data de registro do presente instrumento nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos quais caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual constará o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que os outros exerçam o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **LIBERATO CARVALHO FILHO**, que assinará individualmente, em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhes todos os poderes necessários para geri-la, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse desta, ficando dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Os sócios no exercício de suas funções e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, na quantia que de comum acordo entre eles seja estipulada, respeitando os limites da legislação do Imposto de Renda vigente, sendo essas importâncias levadas a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma pode ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da sociedade, portanto somente poderão usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, os quais, se realizados, não obrigam em hipótese alguma a sociedade.

2 Joyce Kelly Carvalho Ferreira



CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

- O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital e, em caso de lucros, poderão ser dados outra destinação, como a constituição de fundos para aumento de capital, se assim convier aos sócios e a sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de morte ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade proceder-se-á de acordo com a legislação vigente à época do evento, não cessando suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

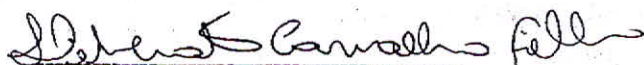
Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, designando administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

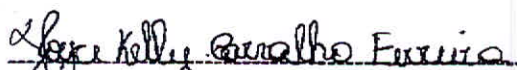
Para dirimir os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itupiranga, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Itupiranga/PA, 16 de Março de 2011.



LIBERATO CARVALHO FILHO



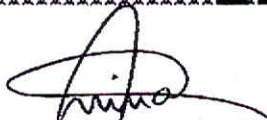
JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA



Testemunhas:



NOME: Evaneide Milhomem Valério
RG: 3511653 SSP/PA
CPF: 646.110.002-49



NOME: Ademilson Lima de Souza
RG: 3542996 PC/MT
CPF: 606.978.672-72

LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA ME

13.433.325/0001-00

1º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

LIBERATO CARVALHO FILHO, brasileiro, nascido a 13 de Setembro de 1979, natural de Itupiranga - PA, solteiro, empreendedor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3322330 SSP/PA e CPF n.º 644.802.402-68, residente e domiciliado à Travessa Domingos Wolf, n.º 706, Bairro Centro, CEP 68.580-000, Itupiranga-Pa e,

JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA, brasileira, nascida a 14 de Agosto de 1990, natural de Marabá - PA, solteira, empreendedora, portadora do RG n.º 5883145 PCII/PA e CPF n.º 006.886.172-98, residente e domiciliada à Avenida 31 de Março, n.º 556, Vila Santa Terezinha, CEP 68.580-00, Itupiranga-Pa;

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA ME**, estabelecida à Avenida 14 de Julho, S/N, Centro, Itupiranga - Pa CEP: 68.580-000. Inscrita no CNPJ/MF: 13.433.325/0001-00, com seu ato constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n.º 15.201.182.303 em 29/03/2011, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, na forma abaixo:

I - DAS ALTERAÇÕES

Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar:

1- O objeto social da empresa que passa a ser: **4683-4/00** Comércio Atacadista de Herbicidas, Fungicidas, Fungicida Biológica, Inseticida Biológica, Agrotóxicos, Adubos Químicos, Defensivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas Biológicos, Inseticida para uso Agrícola; **4771-7/04** Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários; **4623-1/06** Comércio Atacadista de Sementes; **4789-0/04** Comércio Varejista de Selas, Arreios para Animais; **4744-0/99** Comércio Varejista de Materiais de Construção; **4530-7/03** Comércio Varejista Peças e Acessórios Novos para Veículo Automotor; **4661-3/00** Comércio Atacadista de Motosserras, Aparador de Grama, Cortadoras de Grama, Pulverizadores Agrícolas, Roçadeiras, Semeadeiras e Plantadeiras; **3314-7/13** Reparação executada por Unidade Especializada, Motosserras.

2- As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo não alterada pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

LIBERATO CARVALHO FILHO e **JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA**, ambos já qualificados neste instrumento, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA ME**, estabelecida à Avenida 14 de Julho, S/N,

x *Joyce Kelly Carvalho Ferreira*

Centro, Itupiranga – Pa CEP: 68.580-000. Inscrita no CNPJ/MF: 13.433.325/0001-00, com seu ato constitutivo, arquivado na junta comercial do Estado do Pará sob nº. 15.201.182.302 em 29/03/2011, resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social, na forma abaixo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de: **LIBERATO CARVALHO FILHO E CIA LTDA ME**, cuja natureza jurídica será de "Sociedade Limitada", observância ao Novo Código Civil em vigor (Lei 10.406/2002), e tem sua sede na Avenida 14 de Julho, s/n, Bairro Centro, CEP 68.580-000, Itupiranga-Pa.

Parágrafo Primeiro : A sociedade utiliza o nome fantasia de **Loja da Roça**.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades **4683-4/00** Comércio Atacadista de Herbicidas, Fungicidas, Fungicida Biológica, Inseticida Biológica, Agrotóxicos, Adubos Químicos, Defensivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas Biológicos, Inseticida para uso Agrícola; **4771-7/04** Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários; **4623-1/06** Comércio Atacadista de Sementes; **4789-0/04** Comércio Varejista de Selas, Arreios para Animais; **4744-0/99** Comércio Varejista de Materiais de Construção; **4530-7/03** Comércio Varejista Peças e Acessórios Novos para Veículo Automotor; **4661-3/00** Comércio Atacadista de Motosserras, Aparador de Grama, Cortadoras de Grama, Pulverizadores Agrícolas, Roçadeiras, Semeadeiras e Plantadeiras; **3314-7/13** Reparação executada por Unidade Especializada, Motosserras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) reais divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído entre eles, da seguinte forma:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	LIBERATO CARVALHO FILHO	95%	47.500	47.500,00
b)	JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA	5%	2.500	2.500,00
	TOTAL	100	50.000	50.000,00

Parágrafo Único : A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

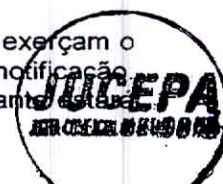
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos quais caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual constará o

x Joyce Kelly Carvalho Ferreira

número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que os outros exerçam o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante fica livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **LIBERATO CARVALHO FILHO**, que assinará individualmente, em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhes todos os poderes necessários para geri-la, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse desta, ficando dispensada da prestação de caução.



Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Os sócios no exercício de suas funções e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, na quantia que de comum acordo entre eles seja estipulada, respeitando os limites da legislação do Imposto de Renda vigente, sendo essas importâncias levadas a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma pode ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da sociedade, portanto somente poderão usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, os quais, se realizados, não obrigam em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procede um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital e, em caso de lucros, poderá ser dada outra destinação, como a constituição de fundos para aumento de capital, se assim convier aos sócios e a sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de morte ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade proceder-se-á de acordo com a legislação vigente à época do evento, não cessando suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, designando administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

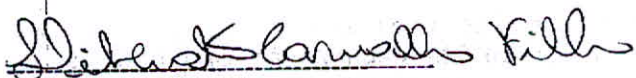
x Kelly Carvalho Ferreira

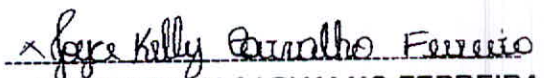
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itupiranga, com primazia sobre qualquer outro privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Itupiranga/PA, 01 de Abril de 2011.


LIBERATO CARVALHO FILHO


JOYCE KELLY CARVALHO FERREIRA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AT. TE PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR, BENJAMIN TASCA

REQUERIMENTO – AUTOS DE DISPENSAS

R & R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 34.776.044/0001-20 sediada na Avenida 25 de agosto S/N, bairro Vitória, município de Itupiranga/PA vem por meio de seu titular o Sr. Ricardo Ribeiro Rodrigues, brasileiro, empresário, portador do RG 3616198 SSP/PA e do CPF 696.510.602-63, vem requerer cópia integral dos autos das seguintes **DISPENSAS DE LICITAÇÃO**:

Origem: dispensa de licitação - 0/2021-003-PMI

Contratada(o): CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Valor: 17.400,00

Início da vigência: 22/01/2021

Fim da vigência: 26/02/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

dispensa de licitação - 0/2021-001-PMI

Contratada(o): CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Valor: 17.246,25

Início da vigência: 22/01/2021

Fim da vigência: 26/02/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.

Itupiranga, 17 de maio de 2021.



R & R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 34.776.044/0001-20

RICARDO RIBEIRO RODRIGUES
TITULAR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITUPIRANGA/PA

Protocolo Geral

Nº do Protocolo: 879

Data: 17/05/2021

Hora: 16:02 Nº de Fls: 01


Assinatura do Responsável